

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E  
SUSTENTABILIDADE AGROPECUÁRIA**

CAMPO GRANDE, MS

## **Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária**

***O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária é regido pelo presente regulamento.***

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto e demais normas contidas no Regulamento Interno do Programa, no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica Dom Bosco.

### **DOS OBJETIVOS**

| **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária têm por objetivo formar competências científicas e profissionais em nível de Mestrado e de Doutorado, por meio de atividades geradoras de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma a elevar o nível científico da sociedade, disponibilizando pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, magistério e extensão, na área Interdisciplinar, com enfoque para Sustentabilidade Agropecuária.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação visa à formação de professores, pesquisadores e profissionais nas áreas das Ciências Ambientais, Agrárias, Biológicas e ciências afins.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação busca a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins às Ciências Ambientais, Agrárias e Biológicas, tendo por instrumentos o ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Programa:

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**  
**AGROPECUÁRIA**

---

- I - Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.
- II - Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.
- III - Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral.
- IV - Atribuir o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária desde que cumpridas todas as exigências do programa.

## **CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO CURSO**

**Art. 6º** As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduaçãoe demais instâncias superiores da UCDB.

**Art. 7º** A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária compete ao Colegiado do Programa, composto pelo coordenador do Programa, que o preside, pelo vice-coordenador, pelos demais docentes permanentes e pelos representantes discentes do Programa eleitos por seus pares, sendo um (1) titular e um suplente para o Mestrado e um (1) titular e um suplente para o Doutorado.

**Art. 8º** O **Coordenador** e o **Vice-Coordenador** serão nomeados pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice com os nomes dos mais votados pelo Colegiado do Programa, em escrutínio secreto, realizado a cada dois anos.

§ 1º - A votação, que ocorrerá nos meses de junho dos anos pares, realizar-se-á em cédula única ou por meio eletrônico, sendo garantida a inviolabilidade do voto.

§ 2º - A lista endereçada ao Reitor apresentará, em primeira posição, o nome do mais votado, seguido do segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º - A posse dar-se-á em sessão solene do Colegiado na primeira semana do mês de agosto subsequente à votação.

§ 4º - A qualquer momento, ocorrendo a renúncia, impedimento ou afastamento do Coordenador, a Coordenação será assumida pelo Vice-Coordenador, que terá trinta dias para convocar eleição extraordinária para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, que cumprirão o mandato restante. Na hipótese de renúncia, impedimento ou afastamento também do Vice-Coordenador, assumirá interinamente o Professor do quadro permanente com mais tempo de atividades na UCDB.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**  
**AGROPECUÁRIA**

---

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária as atribuições estabelecidas no presente regulamento.

**Art. 10º** O Colegiado do Programa, além das atribuições estabelecidas pelos órgãos regulamentadores da UCDB, deverá também:

I - Deliberar sobre a criação, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no currículo do Programa.

II - Analisar os pedidos de credenciamento e descredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária de novos orientadores, coorientadores e pesquisadores associados, bem como a permanência, ou não, de professores e pesquisadores orientadores já credenciados no programa conforme resolução específica.

III - Propiciar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais que atuem na área de Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária e ciências afins.

IV - Indicar comissões para assessoramento das atividades do Programa.

V - Estabelecer os critérios e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos, conforme resolução específica.

VI - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB o número de vagas a serem oferecidas no cronograma de seleção.

VII - Acompanhar o desempenho dos alunos do Programa, além da adequação curricular.

VIII – Fomentar a busca por recursos externos e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento e empresas.

IX - Analisar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação.

X - Incentivar e coordenar as atividades de intercâmbio com outras Instituições.

**Art. 11** O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

**§1º** O Colegiado do Programa poderá deliberar apenas com a aprovação da maioria simples.

**§2º** O Colegiado do Programa também poderá convocar, com maioria absoluta de seus membros, reunião extraordinária, através dos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria do Programa.

**§3º** Em casos de atividades que possam ocorrer em prejuízo para o Programa e que necessitem de decisão num prazo inferior a 24 horas, o Coordenador poderá, justificadamente, deliberar *ad referendum* da próxima sessão ordinária.

## **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 12** A área de concentração será denominada: **Sustentabilidade Ambiental e Produtiva**.

**§1º** As linhas de pesquisa que envolve os projetos e ações desenvolvidas no Programa serão denominadas:

**I – Linha de pesquisa (1): Agronegócio e produção sustentável**

- a) Processos agroindustriais e destino adequado aos resíduos e subprodutos da agroindústria;
- b) Sistemas sustentáveis de produção agropecuária;
- c) Interface entre produção agropecuária e visão computacional.
- d) Organização dos atores do agronegócio.

**II – Linha de pesquisa (2): Saúde, ambiente e sustentabilidade**

- a) Recuperação ambiental, diversidade biológica e saúde;
- b) Controle de insetos, pragas agrícolas e vetores de doenças que ameacem a sanidade animal, vegetal e humana;
- c) Sanidade na agropecuária e produção sustentável;
- d) Zoonoses e doenças emergentes;
- e) Promoção da saúde humana, segurança alimentar e alimentos seguros.

**§ 2º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderá propor a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou substituição das atuais.

**Art. 13** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária exige a integralização de no mínimo **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado e no mínimo **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**  
**AGROPECUÁRIA**

---

Doutorado. Para as disciplinas, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

**§1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **26 (vinte e seis) créditos** para o curso de Mestrado, dos quais **nove créditos** correspondem a três disciplinas obrigatórias em nível de Mestrado; **doze créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao seminário; **um crédito** corresponde às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; **dois créditos** correspondem à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

**§2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de, no mínimo, **37 (trinta e sete) créditos** para o curso de Doutorado, dos quais **seis créditos** correspondem aduas disciplinas obrigatoriasem nível de Doutorado; **vinte e um créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao Seminário; **três créditos** correspondem às atividades complementares, que terão equivalência conforme regulamento específico; **dois créditos** correspondem ao Estágio de Docência, **três créditos** correspondem à elaboração e defesa da Tese de Doutorado.

**§3º** Por recomendação do orientador e após parecer do professor responsável pela disciplina de conteúdo mais próximo, o Colegiado do Programa poderá deferir o aproveitamento total ou parcial dos créditos de disciplinas externas ao Programa, sendo que, poderão ser aproveitados 18 créditos para o curso de Doutorado e 9 créditos para o curso de Mestrado, do total de créditos das disciplinas.

**§4º** Em caso excepcional, a partir de parecer do Orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição de créditos de disciplinas optativas por créditos de atividades complementares.

**§5º** O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da dissertação ou tese.

**§6º** São consideradas obrigatorias no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária as seguintes disciplinas: (1) Metodologia de pesquisa (Mestrado); (2) Estatística Introdutória (Mestrado); (3) Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária (Mestrado e Doutorado); (4) Estatística Avançada (Doutorado).

**Art. 14** O orientador deverá ser definido no primeiro semestre a partir da matrícula do aluno no programa. A solicitação de orientação deverá ser apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único -** O orientador deverá ser integrante do corpo docente do programa e o coorientador poderá ser integrante permanente, colaborador do Programa, ou

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**  
**AGROPECUÁRIA**

---

pesquisador externo à instituição, sendo que, ambos, orientador e coorientador, deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 15** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos, considerando o perfil da turma, a demanda acadêmica e a disponibilidade de professores.

**Parágrafo único** – O prazo para cancelamento de matrícula semestral em disciplinas regulares equivale a até 25% decorridos do período da disciplina ou, no máximo, 30 dias após o início da aula. Para as disciplinas modulares, o prazo para cancelamento equivale a até 25% decorridos do período total estabelecido para a disciplina.

**Art. 16** A relação e o número de créditos das disciplinas do Programa poderão ser alterados por sugestão do Colegiado do Programa.

**Art.17** O professor-orientador poderá ter sob sua orientação o número máximo de alunos conforme normas da CAPES.

**§1º** O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

| **§2º** O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao aluno que não tiver orientação dentro das normas estipuladas no artigo 14 deste Regimento.

**§3º** Toda solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo professor-orientador quanto pelo aluno, deverá ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, com justificativas e prazo adequados para a efetivação da alteração.

**§4º** É requisito para orientação de Doutorado apresentar experiência de pelo menos uma orientação de Mestrado.

**Art.18** Compete ao orientador:

I - Elaborar com o aluno de Mestrado ou de Doutorado o Projeto de Dissertação e Tese, assim como o cronograma de atividades e de disciplinas.

II - orientar o aluno em seu projeto de pesquisa experimental e na escrita da Dissertação ou Tese, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seu desempenho.

III - incentivar o aluno a participar de atividades extraclasses, ou atividades de sala de aula, como, por exemplo, cursos, seminários e defesas de dissertações.

## **CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art.19** Para concorrer a uma vaga no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o candidato deverá satisfazer as exigências de edital, a ser publicado antes da seleção.

**Art. 20** Poderão matricular-se no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária os graduados portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil e para o curso de Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo único –** No caso dos estrangeiros serão utilizados os critérios adotados pela CAPES para concessão de bolsas a alunos estrangeiros de Mestrado e Doutorado.

**Art. 21** A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas em datas marcadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e terão procedimentos definidos em edital específico.

**Art. 22** A proposta do número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária será de iniciativa do Colegiado do Programa e será submetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB, até sessenta dias antes do início do processo de seleção.

**Parágrafo único -** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deve levar em conta a existência de orientadores com disponibilidade de orientação.

**Art. 23** Serão admitidos como alunos especiais no Mestrado e no Doutorado os portadores de diploma de nível superior (de Graduação, para o Mestrado; e de Mestrado, para o Doutorado) e/ou graduandos que estejam no último ano do curso.

**§1º-** A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - requerimento de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem de que está cursando o último ano de curso (Graduação ou Mestrado).

II - aprovação pelo Coordenador do Programa.

III - o aproveitamento de créditos de aluno especial só poderá ocorrer se aprovado pelo Colegiado do Programa antes da matrícula como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

**§ 2º** O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas para a

admissão de novos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

**Art. 24** Poderão ser admitidos alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ou de áreas afins de outros Programas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, após análise decada caso.

## **CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO**

**Art.25** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima será de 12 meses e máxima de 24 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação, o aluno bolsista da CAPES (modalidade I ou II) não terá direito a receber bolsa e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.

II - Para obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, a duração mínima será de 24 meses e máxima de 48 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação, o aluno bolsista da CAPES (modalidade I ou II) não terá direito a receber bolsa, e deverá pagar os valores referentes ao período de prorrogação.

III - Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito mínimo de C e frequência mínima presencial de 75%.

IV - Somente estarão aptos a defender sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado os alunos que tiverem cumprido todas as exigências do Programa, conforme Art. 13 do presente Regimento e que foram aprovados no Exame Geral de Qualificação.

V- A matrícula nas disciplinas optativas será feita pelo aluno, mediante requerimento assinado pelo orientador. O número de vagas oferecidas é decidido pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art.26** O aluno poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo regular para tratar de interesses particulares. Esse trancamento não implica prorrogação do prazo máximo para a conclusão do curso. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudo.

**Art.27** Serão jubilados do Programa os alunos que:

- I - Vencido o prazo máximo de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, não tenham defendido com êxito a sua dissertação ou tese, respectivamente.
- II - Os alunos que não entregarem a versão final da dissertação ou tese corrigida, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.
- III - Sejam reprovados por duas vezes em uma mesma disciplina.
- IV - Sejam reprovados uma vez em duas disciplinas obrigatórias.

## **CAPÍTULO VI - DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

**Art.28** Para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Programa para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado) e apresentar uma Dissertação ou Tese, defendida em sessão pública, além de:

- I. Ter completado 100% do número de créditos exigidos para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado), conforme Art. 13 deste regulamento.
- II. Ter sido aprovado em exame de Qualificação realizado por banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta pelo orientador e mais dois membros sugeridos por ele, de comum acordo com o orientado, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 25, bem como as seguintes regras:
  - a) Solicitar à coordenação do Programa a realização de Exame de Qualificação na reunião do Colegiado.
  - b) Apresentar, na data da solicitação do item anterior, uma pré-dissertação ou pré-tese, respectivamente para os Cursos de Mestrado ou Doutorado.
- III. Em caso de reprovação no exame de Qualificação, o aluno deverá realizar novo exame, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.
- IV. Para o Mestrado, ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **três membros**: o orientador e dois outros Doutores, dos quais pelo menos um seja externo ao Programa; e, para o Doutorado, ter sua Tese defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **cinco membros**:

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**  
**AGROPECUÁRIA**

---

o orientador e quatro outros Doutores, dos quais pelo menos dois sejam externos ao Programa.

**§1º** Em caso de existircoorientador, ele poderá compor a banca examinadora, e, nessa situação, a banca ficará composta por quatro membros para o Mestrado e seis para o Doutorado.

**§2º** Além da comissão examinadora, dois suplentes deverão ser indicados, sendo um interno e um externo ao Programa.

**Art.29** A defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por resolução específica.

**Art. 30** A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

**§1º** A aprovação final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado exige o voto favorável de todos os membros da comissão examinadora.

**§2º** No caso de reprovação, o Colegiado do Programa determinará um prazo- que não poderá exceder a três meses para que o aluno, obrigatoriamente, apresente uma segunda versão do seu trabalho para a mesma banca. O não cumprimento do prazo ou uma nova reprovação acarretará o desligamento do aluno do respectivo curso (Mestrado ou Doutorado).

**§3º** No prazo de, no máximo trinta dias após a aprovação da Dissertação, deverá ser enviado por e-mail um exemplar da versão final da Dissertação, ou Tese, para cada membro da banca e encaminhado um exemplar impresso em capa durada versão final da Dissertação, ou Tese, para a Biblioteca. Uma versão digitalizada da versão final deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa para homologação.

**§4º** Enquanto os exemplares exigidos não forem entregues, o aluno não receberá o diploma do Curso.

**Art. 31** A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ficará condicionada à homologação do Colegiado do Programa.

**§1º** Um artigo científico, produto da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Dissertação de Mestrado, e dois artigos científicos, produtos da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Tese de Doutorado, deverão ter sido submetidos em periódicos qualificados – mínimo B2 no Qualis Capes Área Ciências Ambiental, ou equivalente, até a data de solicitação do diploma na Coordenação do Programa.

**§2º** O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** A representação discente será indicada através de eleição realizada por escrutínio secreto, seguindo os mesmos parâmetros delineados no Art. 8º deste Regimento e seus parágrafos, sendo candidatos os alunos do Curso regularmente matriculados, sendo um (1) representante para o curso de Mestrado, com seu respectivo suplente e um (1) representante para o curso de Doutorado, com seu respectivo suplente. O mandato discente será de um ano, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art.33** Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela legislação brasileira.

**Art.34** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art.35** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2015.

  
Hemerson Pistori  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Católica Dom Bosco

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS  
PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>Publicação de Artigo em Periódicos Científicos (Qualis equivalente CAPES)</b>	
A1 – A2 .....	02 créditos
B1 – B2 .....	01 créditos
B3 – B5 .....	0,5 créditos
Trabalho na íntegra em Anais de Eventos .....	0,25 créditos
Resumos Expandidos em anais de congresso (Publicação e Apresentação) .....	0,125 créditos

<b>Livros (Qualis equivalente CAPES)</b>	
A1 – A2 .....	02 créditos
B1 – B2 .....	01 créditos
B3 – B5 .....	0,5 créditos

<b>Capítulo de Livro (Qualis equivalente CAPES)</b>	
A1 – A2 .....	01 créditos
B1 – B2 .....	0,5 créditos
B3 – B5 .....	0,25 créditos

<b>Patentes e Registro de Software.....</b> 02 créditos	

<b>Participação em eventos</b>	
Internacionais .....	0,5 créditos
Nacionais .....	0,25 créditos
Locais.....	0,125 créditos

**OUTRAS ATIVIDADES SERÃO AVALIADAS PELO COLEGIADO DO  
PROGRAMA EM CONCORDÂNCIA COM O ORIENTADOR.**